TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI.: 0009154-61.2026.6.26.8000

OBJETO: Serviço de reforma de estofamento de poltronas

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria - SESEMAR

Coordenadoria: Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial - COMIP

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços - SGS

E-mail: sesemar@tre-p.jus.br

Ramal: 2254 2475 2485

Responsável: José Luiz Marques

PCA 2027: item 7027 da Secretaria (SGS)

(Fundamento no inciso II do art. 18 da Lei n. 14.133/2021- Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 22/03/2027.

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária (R$ 22.925,00) ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias, etc).

Critério de sustentabilidade: ( ) Sim ou (X) Não, porque não foram encontrados critérios aplicáveis à contratação em pauta

Critério de Acessibilidade: ( ) Sim ou (X) Não

2. VISÃO GERAL

2.1. O presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida de serviços de reforma de encostos e assentos de poltronas giratórias que compõem o mobiliário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

2.2. A contratação anterior de mesmo objeto encontra-se vigente até 19/03/2027 (SEI n° 0012996-20.2024.6.26.8000).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do art 18 da lei n. 14.133/2021)

3.1. Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo dispõe de um acervo de 7.558 (Sete mil quinhentas e cinquenta e oito) poltronas, as quais necessitam de reforma pelos seguintes motivos: apresentam revestimentos de encostos e assentos desgastados e rasgados, necessitando a substituição para retornar às condições normais dos bens.

3.2. Justifica-se o interesse público da contratação, visto que este regional não possui em seu quadro funcional profissionais qualificados para a prestação desse serviço. Os objetos não estão cobertos por garantia em razão do tempo decorrido desde a sua aquisição. Com isso, faz-se necessário reformar os estofados, para recuperar e tornar operacionais as poltronas deste TRE/SP, desgastados pelo uso.

3.3. Com isso evita-se adquirir novas poltronas, minimizando os custos, uma vez que os bens são passíveis de recuperação e, ao substituir o revestimento dos assentos e encostos das poltronas, prolonga-se o ciclo de vida útil desta, pondo-as em condições de uso imediato.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do art 18 da lei n. 14.133/2021)

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada.

4.2. Trata-se de serviços comuns, sem complexidade técnica e operacional.

4.3. A empresa contratada deverá ser do ramo do objeto da contratação, bem como, estar localizada, a matriz ou filial com operacionalização na cidade de São Paulo.

4.4. Os serviços serão realizados nas dependências da DETENTORA, obrigatoriamente com sede na cidade de São Paulo.

4.5. Para fins de viabilidade da entrega e retirada das poltronas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA deverá possuir sede (matriz, filial ou escritório de representação com operacionalização) na cidade de São Paulo, comprovado na fase de assinatura da Ata de Registro de Preços, por intermédio de contrato social, ato constitutivo da empresa ou outro documento hábil.

4.6. A exigência também atende ao princípio da economicidade, pois na avaliação do demandante, estando a Detentora da Ata localizada na cidade de São Paulo, os custos com transporte de envio e retirada das poltronas terão menor impacto financeiro ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.7. Sem a exigência de restrição quanto à localização da DETENTORA DA ATA na cidade de São Paulo, haveria a possibilidade da licitante vencedora estar a uma longa distância da sede, inviabilizando a utilização da Ata.

4.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada para a presente contratação, nos termos do art. 3º, incisos II e V, do Decreto nº 11.462/2023, em razão de a demanda possuir caráter estimado e ocorrer de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo possui acervo de aproximadamente 7.558 poltronas em uso, cuja necessidade de reforma dos assentos e encostos decorre do desgaste natural ocasionado pela utilização contínua.

4.10. O histórico de consumo demonstra que a necessidade de substituição de revestimentos varia anualmente, o que recomenda a adoção de mecanismo que possibilite a contratação conforme a efetiva demanda, evitando tanto a insuficiência quanto a aquisição de quantitativos superiores aos necessários.

4.11. Além disso, a execução dos serviços ocorrerá de forma gradual, mediante encaminhamento de lotes de poltronas para reforma, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade operacional das unidades demandantes, circunstância que reforça a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser contratado em cada momento.

4.12. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando flexibilidade para atendimento das necessidades futuras, racionalização dos procedimentos administrativos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do art 18 da lei nº 14.133/2021)

5.1. Estimam-se 125 (cento e vinte e cinco) unidades de assentos e 25 (vinte e cinco) unidades de encostos.

5.2. A quantidade de unidades de assentos e encostos estimada se deu em razão do histórico da necessidade deste Regional, conforme a tabela abaixo:

TABELA COM AS QUANTIDADES REFORMADAS EM ANOS ANTERIORES

SUBSTITUIÇÃO	2025	2024	2023	2022	2021
ENCOSTO	04	20	20	10	09
ASSENTO	100	107	120	89	30

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do art 18 da lei n. 14.133/2021)

6.1. Considerando a necessidade apresentada, identificamos que a solução possível é a contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços para reforma de estofamentos, para atender a demanda, considerando os valores unitários para a execução dos serviços, visando retornar as poltronas em boas condições para uso dos servidores.

6.2. Por ocasião do encaminhamento de cada lote de poltronas para conserto, será realizada avaliação individualizada de cada unidade, a fim de identificar as condições de conservação, os danos existentes, os serviços necessários e os materiais a serem empregados, possibilitando a apuração do valor específico para o respectivo reparo.

6.2.1. À guisa de exemplificação, tendo em vista o SEI 0057829-26.2024.6.26.8000 - doc.6323836, considerando que o valor para aquisição de uma poltrona nova, de características e padrão equivalentes é de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), estabelece-se como parâmetro de economicidade que o custo do reparo de cada unidade não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor de uma poltrona nova, correspondente, atualmente, a R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) por unidade.

6.2.2. Dessa forma, os serviços de manutenção e recuperação poderão ser realizados sempre que o valor apurado para o conserto for de até R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) por poltrona, desde que, após a avaliação técnica, seja constatada a viabilidade de recuperação do bem. Quando o custo estimado do reparo ultrapassar esse limite, a unidade deverá ser submetida à análise quanto à sua substituição, considerando a relação entre o custo da recuperação e o valor de aquisição de uma nova poltrona.

6.2.3. A adoção desse procedimento permite que cada poltrona seja analisada individualmente, garantindo que os recursos destinados à manutenção sejam empregados de forma economicamente adequada e que os serviços de reparo sejam realizados somente quando se mostrarem vantajosos em comparação com a aquisição de um novo produto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Para a estimativa do valor das aquisições, utilizou-se como metodologia a média dos valores obtidos na pesquisa de preços:

Descrição	Unid	QTD	Preço 01 (doc.7519397-Lider)		Preço 02 (doc.7519410-J.Flex)		Preço 03 (doc.7519422 - Semeflex)		Preço médio unitário	Preço médio total
Substituição do vinil de revestimento do encosto de poltrona giratória, com as medidas/características: Altura: aproximadamente 62 cm; Largura: aproximadamente 44cm; Espessura da espuma: aproximadamente 10cm; Cor do vinil: preta (Referência: poltrona marca Flex Soft modelo CR-2)	Unid	25	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit	Total
			R$ 100,00	R$ 2.500,00	R$ 90,00	R$ 2.250,00	R$ 190,00	R$ 4.750,00	R$ 126,67	R$ 3.166,67
Substituição do vinil de revestimento do assento de poltrona giratória, com as medidas/características: Comprimento: aproximadamente 48cm; Largura: aproximadamente 53cm; Espessura da espuma: aproximadamente 10cm; Cor do vinil: preta (Referência: poltrona marca: Caderode modelo C200)	Unid	125	R$ 100,00	R$ 12.500,00	R$ 80,00	R$ 10.000,00	R$ 190,00	R$ 23.750,00	R$ 123,33	R$ 15.416,67

7.2. O valor estimado da contratação é R$ 18.583,34 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A solução constitui-se de serviços de reforma de encostos e assentos de poltronas giratórias que compõem o mobiliário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, incluindo o fornecimento de todos os insumos e ferramental necessários para a realização dos trabalhos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Substituição do vinil de revestimento do encosto de poltrona giratória, com as medidas/características: Altura: aproximadamente 62 cm; Largura: aproximadamente 44cm; Espessura da espuma: aproximadamente 10cm;	5410	Unidade	25

	Cor do vinil: preta (Referência: poltrona marca Flex Soft modelo CR-2)			
2	Substituição do vinil de revestimento do assento de poltrona giratória, com as medidas/características: Comprimento: aproximadamente 48cm; Largura: aproximadamente 53cm; Espessura da espuma: aproximadamente 10cm; Cor do vinil: preta (Referência: poltrona marca: Caderode modelo C200)	**5410**	**Unidade**	**125**

8.1.1. A contratação será por ata de registro de preços e a execução se dará por envio, pelo órgão gerenciador à Detentora, de lotes contendo, no mínimo, 05 (cinco) encostos e 25 (vinte e cinco) assentos, mediante a emissão de nota de empenho para cada lote a ser encaminhado.

8.2. Foram identificadas no mercado, empresas do ramo de reforma de estofados, cadeiras e sofás que executam serviços similares com os que se pretende contratar. As especificações do objeto desta contratação são usuais de mercado, podendo ser definidas em edital.

8.3. A contratação será por pregão no formato eletrônico com sistema de registro de preços, e o modo de disputa será aberto.

8.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

8.5. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos.

8.6. Os serviços executados serão garantidos pela DETENTORA pelo prazo irredutível de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Definitivo.

8.6.1. Considera-se vicioso o serviço quando acometido por anomalia que afete o seu desempenho ou o torne inadequado aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor.

8.7. Fica a DETENTORA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Pelas características dos serviços, a contratação não pode ser parcelada, a DETENTORA deverá fornecer os materiais e executar os serviços, compreendida a totalidade das etapas de execução, sob sua inteira responsabilidade.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de reforma de encostos e assentos de poltronas constituem solução única e integrada, cuja execução demanda controle direto da qualidade dos materiais empregados, dos processos de confecção, das costuras e do acabamento final.

9.3. A permissão de subcontratação poderia comprometer a padronização dos serviços executados, dificultar a fiscalização contratual e a identificação de responsabilidades em caso de falhas, defeitos ou acionamento da garantia, uma vez que a Administração manterá relação contratual exclusivamente com a Detentora da Ata.

9.4. Além disso, trata-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não havendo necessidade de participação de empresas especializadas distintas para a execução de parcelas específicas do objeto. Dessa forma, exige-se que a Detentora da Ata execute integralmente os serviços contratados, assumindo total responsabilidade pela qualidade, prazo de execução e garantia dos serviços prestados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Pretende-se com essa contratação fornecer mobiliário (poltronas) em condições adequadas para uso dos servidores do Tribunal, condição necessária para melhoria da gestão administrativa e dos administrados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021

11.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes neste Regional.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Não há impactos ambientais consideráveis e nem medidas de tratamento necessárias com relação aos serviços a serem contratados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Após concluir o Estudo Técnico Preliminar e considerando-se os elementos aqui registrados, declara-se ser viável e necessária a contratação em foco.

15. RESPONSÁVEIS

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

_____

Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria

Aprovo em ___ de _____ de 2026

_____

Assinatura do Chefe do Setor demandante.

Aprovo em ___ de _____ de 2026

_____

Assinatura da autoridade competente